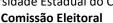
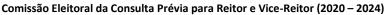
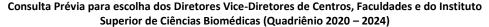


Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará





(Portaria Nº 721/2020 - REITORIA, de 21 de maio de 2020)



(Resoluções № 1605 e 1606/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais № 16 e 17/2020-Reitoria, de 28 de agosto de 2020)

Eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU)

e para o Conselho Diretor (CD)

(Resoluções № 1607, 1608 e 1609/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais № 16, 17 e 20/2020-Reitoria, de 14 de setembro de 2020)

PORTARIA Nº 10/2020-CE/UECE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

(Reitor, Diretor CONSU, CEPE e CD)

Dispõe sobre condutas dos componentes das mesas receptoras e apuradoras das seções eleitorais das Consultas Prévias para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD), que serão realizada no dia 18 de novembro de 2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelas Portarias Nº 721/2020 – Reitoria, de 21 de maio de 2020; Nº 791/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 789/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020; Nº 804/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012; Nº 1605/2020-CONSU e Nº 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020; Nº 1607/2020-CONSU, Nº 1608/2020-CONSU e Nº 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas que visam a elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE e para os Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE, bem como a escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD),

Considerando a necessidade de estabelecer normas referentes às condutas dos mesários das seções eleitorais na consulta prévia em apreço, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas relacionadas com o trabalho dos mesários das seções receptoras e apuradoras de votos das Consultas Prévias para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD).

Parágrafo único Os processos eleitorais serão realizados em 18 de novembro de 2020, em Fortaleza, nos Campi do Itaperi e de Fátima, e nas cidades de Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Mombaça, Quixadá e Tauá.

- Art. 2º Determinar que somente poderão atuar como mesários das seções eleitores aptos a votar nos processos eleitorais.
- § 1º A designação dos mesários por seção eleitoral foi feita por Portaria da Comissão Eleitoral, considerando as indicações encaminhadas pelas diretorias das Unidades Acadêmicas da UECE, pelo DEGEP/FUNECE e por Pró-Reitorias.



- § 2º Os mesários serão identificados por crachá de uso obrigatório, expedido pela Comissão Eleitoral.
- § 3º Um mesário indicado para uma seção eleitoral poderá, a critério da Comissão Eleitoral, atuar em seção eleitoral diferente da seção eleitoral a que originalmente foi designado.
- Art. 3º Adotar as seguintes disposições referentes às condutas, comportamentos e modo de atuação dos mesários das seções eleitorais:
 - I Os componentes de mesa receptora e de mesa apuradora não poderão:
- a) ter grau de parentesco com os candidatos tais como: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras.
 - b) ser integrante de comitê de chapa;
- c) financiar, distribuir, usar camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com campanha de candidatos;
- d) fornecer, a candidatos ou a integrantes de Comitê de candidato ou a simpatizante de chapa de candidato, informações referentes a número de votantes e de não votantes ou sobre o comparecimento ou não de determinado eleitor;
- e) ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;
- f) permitir a "boca de urna" no interior da seção eleitoral e, na medida do possível, em suas imediações;
- g) manter conversas com eleitores, fiscais ou candidatos, além da minimamente necessária para a realização de seu trabalho de recepção ou apuração dos votos;
 - h) ter relação partidária com chapas de candidatos.
- II Os componentes de mesa receptora e de mesa apuradora deverão, obrigatoriamente, durante todo o seu trabalho como mesário, nas seções eleitorais e em suas imediações:
 - a) usar máscara, descartável ou reutilizável, que cubra boca e nariz;
- b) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de outras pessoas; e
- c) respeitar outros protocolos sanitários necessários para a prevenção da contaminação devido a pandemia da Covid-19.
- III Os componentes de mesa receptora e de mesa apuradora não devem permitir em suas seções que, eleitores, candidatos ou fiscais de chapa:
 - a) façam "boca de urna" no interior de seção;

- b) tenham atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;
- c) perturbem o andamento normal dos trabalhos da seção eleitoral ou participem no interior dela de discussão, agressão ou atrito com mesários, candidatos e representantes ou integrantes de comitê de candidatos, fiscais, eleitores, membros da Comissão Eleitoral ou pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral;
- d) afixem cartazes de candidato na parte interior e nas portas de saída e de entrada das seções eleitorais;
- e) tenham acesso a urna(s), cédulas, listagem(ns) de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de votos em separado, atas de recepção ou de apuração de votos, a não ser no momento de assinatura de tais atas, pasta da seção eleitoral ou qualquer material que esteja disposto na mesa da seção;
- f) tenham acesso a informações referentes a número de votantes e de não votantes ou de comparecimento ou de ausência de eleitor;
- g) tenham, de modo geral, condutas incompatíveis com a normalidade, segurança e lisura do processo eleitoral.

Parágrafo único Considerando o atual cenário pandêmico os mesários, em comum acordo, poderão, diante de aglomeração na seção eleitoral, solicitar a saída de pessoas de dentro da sala da seção, devido a obrigatoriedade de aplicação de medidas sanitárias, dentre elas a de distanciamento social.

- Art. 4º Determinar que a Presidente da Comissão Eleitoral poderá fazer designação de pessoal para prestar serviços de apoio operacional/logístico aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras.
- Art. 5º Definir as seguintes regras para apuração dos votos dos processos eleitorais:
- § 1º Serão considerados válidos os votos que estejam assinalados com apenas um "X" ou qualquer outra marcação ou sinal indicativo, podendo ser traço, círculo, bola, cruz, asterisco, entre outros, em qualquer local da faixa de uma chapa, de modo que torne expressa a intenção do eleitor de votar em tal chapa, a não ser que incidam nas nulidades descritas no parágrafo segundo deste Artigo.
 - § 2º Considera-se nulo o voto cuja cédula de votação:
- I Não contiver assinatura/rubrica de, pelo menos, dois membros da Mesa
 Receptora de votos;
 - II Não corresponder ao modelo oficial;
 - III Contiver sinal ou marca que permita a identificação do eleitor;
 - IV Causar dúvida quanto à intenção da escolha da chapa por parte do eleitor;
- V Contiver o nome de um candidato ou número da chapa escrito na faixa da outra chapa, causando dúvida prevista no inciso anterior;

- VI Contiver em uma de suas faces, adesivos, nomes, palavras, expressões, frases, inclusive indecorosas;
- VII Contiver sinal ou marca na faixa de uma chapa, sem, contudo, deixar clara à intenção da escolha desta chapa por parte do eleitor;
- VIII Tenha sido colocado no invólucro de guarda dos envelopes sobrecarta de voto em separado;
 - IX Tenha sido deixado na cabine de votação;
- X Tenha sido colocado na urna padrão, com lacre, dentro do envelope carta (menor) do voto em separado;
- XI Esteja danificada, rasgada, amassada ou apresente outro aspecto que a desfigure.
- § 3º A validade ou nulidade de voto será da competência da Mesa Apuradora que tomará suas decisões pela maioria de seus integrantes
- § 4º O candidato e os fiscais de Chapa poderão impugnar a decisão da Mesa Apuradora de anular ou validar voto, recorrendo à Comissão Eleitoral. Neste caso, a cédula impugnada será colocada no "Envelope de Voto Impugnado" que será remetido para a Comissão Eleitoral para julgamento do recurso.
- § 5º Os votos em branco, cuja a cédula não possua nenhuma marcação, não serão considerados válidos.
- § 6º O envelope contendo o voto em separado não deverá ser colocado em urna junto com as demais cédulas, devendo o envelope sobrecarta, já lacrado, ser entregue ao mesário ao final do processo. Os envelopes contendo os votos em separado validados serão apurados posteriormente, em seção pública, pela Comissão Eleitoral.
- Art. 6º Informar que, de ofício ou por solicitação de comitê de chapa, poderá a Comissão Eleitoral fazer substituição de mesário que infringir as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único O mesário substituto, na ausência de um mesário suplente, deverá ser eleitor do processo eleitoral, mas não necessariamente, ter sido indicado previamente em Portaria da Comissão Eleitoral.

- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes).

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020

Profa. Germana Costa Paixão Presidente da Comissão Eleitoral